



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
XV CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

INSTRUÇÕES AO CANDIDATO
PROVA DE SENTENÇA
Cuiabá – Mato Grosso

15 de fevereiro de 2009

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Após a entrega da prova, os candidatos terão 20 (vinte) minutos para leitura da prova e, neste período, não poderão proceder qualquer anotação ou consulta.
2. Decorrido o prazo acima, após o aviso do fiscal, terão mais 4 (quatro) horas para elaboração da sentença.
3. **Usar somente caneta esferográfica azul ou preta.**
4. Os fiscais não darão quaisquer esclarecimentos sobre a prova, cuja compreensão é encargo do candidato.
5. Serão fornecidas folhas de rascunhos, se assim requeridas, sendo vedado o uso de folhas trazidas pelos próprios candidatos para tal fim.
6. O candidato não poderá se retirar do ambiente de prova antes de completar uma hora do início desta.
7. O material de consulta é restrito à legislação sem comentários (seca), incluindo Súmulas e Orientações Jurisprudenciais.
8. **Está dispensada a elaboração do relatório da sentença.**

COMISSÃO EXAMINADORA:

PAULO ROBERTO BRESOVIVI (Juiz do Trabalho - TRT 23ª Região)
WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO (Juiz do Trabalho – TRT 23ª Região)
DANIEL BATISTA DE AGUIAR (Advogado, representante da OAB/MT)

ATA DE SENTENÇA

Na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, presente o Exmo. Juiz do Trabalho, foram apregoados os litigantes **PEDRO PEREIRA** e **JOSÉ CASSIO**, autores; e **VIGILANTES ATENTOS LTDA** e **PADARIA PÃO QUENTE LTDA.**, requeridas.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte SENTENÇA.

Nos termos do artigo 852, I, da CLT, fica dispensada a confecção de relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – INTERVALO INTRAJORNADA

Como se extrai da petição inicial, o autor Pedro Pereira laborou para o primeiro requerido de 01/02/2005 a 01/04/2008. O autor José Cassio laborou para o primeiro requerido de 01/02/2000 a 01/04/2008. Ambos laboraram na sede do segunda demandada.

Conforme restou comprovado nos autos, os autores não gozavam o regular intervalo intrajornada no curso do contrato de trabalho, razão pela qual condena-se os requeridos ao pagamento da indenização pela não concessão do referido intervalo, no valor equivalente a uma hora de trabalho, acrescida de 50%, por dia laborado além de seis horas diárias.

Ante a natureza da parcela, indeferem-se os pedidos de reflexos em férias e gratificações natalinas.

2 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O perito do juízo apontou em seu conclusivo laudo pericial que o ambiente de trabalho dos autores é insalubre e que os EPIs fornecidos não atenuaram a ação dos agentes insalubres.

Assim, no limite aferido pelo perito, condena-se as demandadas ao pagamento aos autores do adicional de insalubridade, em grau médio, calculado sobre o salário mínimo legal.

3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A prova produzida nos autos evidenciou que o autor Pedro Pereira foi vítima de agressões verbais pelo gerente do demandado Vigilantes Atentos Ltda, sendo que as ofensas desferidas violaram o dever de urbanidade que se exige do empregador, extrapolando seu poder disciplinar.

Em se tratando de conduta ilícita e cujo dano é presumido, pois violou a dignidade do trabalhador, condeno o primeiro requerido ao pagamento de indenização por danos morais, no valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00.

4 – HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Restando incontroverso nos autos o labor extraordinário dos autores, e não havendo comprovação do pagamento das horas extras, condena-se os demandados ao pagamento desta parcela, considerando as horas excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, com adicional de 50%.

As horas extras, habituais, geram reflexos em RSR, e com estes em aviso prévio indenizado, férias e gratificação natalina.

Tais pedidos são deferidos em conformidade com o contido na inicial e em observância ao princípio da adstrição.

5 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Enquanto beneficiário direto e tomador dos serviços executados pelos autores, a requerida Padaria Pão Quente Ltda. deve ser responsabilizada pelo pagamento dos créditos ora reconhecidos aos autores, de forma subsidiária, nos termos do súmula 331 do c. TST.

III - DISPOSITIVO

Posto isto, nestes autos que tramitam na Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, julga-se **PROCEDENTES** os pedidos deduzidos por Pedro Pereira e José Cassio em face de Vigilantes Atentos Ltda. e Padaria Pão Quente Ltda., condenando o primeiro demandado e o segundo, de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas:

Para o autor Pedro Pereira:

- A) Intervalo intrajornada no valor de R\$ 900,00
- B) Danos morais no valor de R\$ 2.000,00
- C) Adicional de insalubridade no valor de R\$ 645,00
- D) Horas extras e reflexos no valor de R\$ 5.200,00

Para o autor José Cassio:

- A) Intervalo intrajornada no valor de R\$ 955,00
- B) Adicional de insalubridade no valor de R\$ 700,00
- C) Horas extras e reflexos no valor de R\$ 6.200,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, aplicando-se a tabela de atualização emitida pelo E. TRT da 23ª Região.

Custas pelos requeridos, sobre o valor de R\$ 16.600,00, no importe de R\$ 332,00, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes e a União.

Nada mais.

Juiz do Trabalho

- 1) As partes e a União foram intimadas da sentença proferida na fase de conhecimento, a qual transitou em julgado sem que fossem opostos embargos de declaração ou interposto recurso ordinário;
- 2) As requeridas foram citadas, constando do mandado as seguintes rubricas: a) crédito líquido dos exequentes; b) IRRF; c) contribuições previdenciárias do empregado e do empregador; d) custas processuais; e) honorários do perito da insalubridade fixados em R\$ 1.985,79;
- 3) A execução totaliza R\$ 22.237,79, sendo que sobre os valores apurados foram aplicados os índices da correção monetária e juros de mora previstos na Lei 8.177/91;
- 4) No ato da diligência foi penhorada a central de monitoramento eletrônico da executada **Vigilantes Atentos Ltda.** No auto de penhora e avaliação consta tratar-se de único bem existente na sua sede e o seu valor venal é de R\$ 1.570,00. O auto encontra-se formalmente regular. Realizada a consulta BACEN-JUD, foi constatada a existência de saldo em sua conta corrente e/ou aplicações financeiras no valor de R\$ 1.000,00 o qual foi bloqueado e transferido para conta judicial à disposição do juízo da execução. O auto de penhora encontra-se formalmente regular;
- 5) Foi expedido mandado de penhora dos bens da devedora subsidiária, o qual foi cumprido constringendo-se um forno industrial avaliado em R\$ 800,00, um balcão expositor no valor de R\$ 200,00 e uma máquina registradora no valor de R\$ 300,00. Não foram encontrados outros bens suscetíveis de penhora na sede da empresa **Pão Quente Ltda.** O auto de penhora encontra-se formalmente regular;
- 6) Foi deferido pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, empresa **Vigilantes Atentos Ltda.**, incluindo-se na polaridade passiva os seguintes sócios: a) **MARIA DAS GRAÇAS**; b) **ANTONIO GENEROSO**; c) **HELMUT SCHMIDT**;

- 7) Citados, os sócios não nomearam bens à penhora;
- 8) De ofício expediu-se ordem de bloqueio BACEN-JUD, onde foi constatada a existência de saldo em conta corrente e/ou aplicações da sócia **MARIA DAS GRAÇAS** no valor de R\$ 1.000,00 o qual foi bloqueado e transferido para conta judicial à disposição do juízo. Quanto aos demais sócios não foi encontrado numerário suscetível de apreensão em contas correntes e/ou aplicações financeiras;
- 9) Por indicação dos exequentes, foi penhorado imóvel de propriedade e domínio do sócio **HELMUT SCHMIDT**, no valor de R\$ 17.000,00. A certidão passada pelo oficial de justiça está regular e quando do registro da penhora constatou-se estar averbado à margem da matrícula o tombamento do bem como pertencente ao patrimônio histórico do Estado de Mato Grosso. O cônjuge do referido sócio foi cientificado da penhora;
- 10) Foi deferida a inclusão na polaridade passiva da empresa **Braço Forte Mão Armada Ltda.**, a qual tem como sócio proprietário **ANTONIO GENEROSO** e funciona no mesmo endereço da executada **Vigilantes Atentos Ltda.** Foi realizada penhora de um veículo Fiat/Uno Mille/ano 2000, avaliado em R\$ 13.500,00, cujo certificado de propriedade exibido consta o nome da empresa **Braço Forte Mão Armada Ltda.** O ato construtivo foi informado ao DETRAN/MT. A penhora foi regularmente formalizada;
- 11) As partes foram cientificadas dos atos havidos na fase construtiva e encontram-se formalmente válidos;
- 12) Os incidentes processuais apresentados na fase de execução são tempestivos e aptos ao processamento, em relação aos quais foi oportunizado o amplo contraditório, não havendo manifestação das partes quanto a produção de provas;
- 13) A empresa **Vigilantes Atentos Ltda.** e o exequente **José Cássio**, ambos por seus procuradores constituídos desde a fase

cognitiva, com poderes expressos para transacionar, receber e dar ampla e geral quitação, requereram homologação de acordo integral dos valores objeto da condenação e do extinto contrato de emprego, apresentando aos autos acordo no valor de R\$ 2.000,00 nada mais havendo a reclamar.

- 14) Dois dias após ter sido protocolada a petição do acordo e antes de ser homologado, o exequente **José Cassio** juntou aos autos petição por ele firmada, bem como por seu novo procurador judicial constituído nos autos nessa oportunidade, noticiando a revogação dos poderes outorgados ao seu antigo patrono e requerendo seja declarada a desistência do acordo anteriormente apresentado ao Juízo por estar arrependido. Requereu também o prosseguimento da execução pelos valores originários. O Juízo da execução despachou a petição no sentido de analisar a presente questão quando do julgamento dos demais incidentes da execução.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
CUIABÁ

Vigilantes Atentos Ltda., já qualificada, executada, vem respeitosamente, à presença de vossa excelência, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, em face dos exequentes e União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A presente ação é tempestiva e o juízo já se encontra integralmente garantido, razão pela qual os presentes embargos são procedentes.

O numerário penhorado dos cofres da ora embargante caracteriza confisco ilegal e arbitrário de seu capital de giro, o que a impede de prosseguir no desempenho de sua livre atividade negocial, revelando a inconstitucionalidade da medida. Como se extrai dos documentos ora juntados, o dinheiro existente na conta bloqueada era o suficiente para o pagamento do fornecedor de energia elétrica, cuja data limite de pagamento era a data em que o bloqueio foi efetuado.

A presente ação deve ser extinta em relação ao exequente José Cassio, considerando o termo de acordo firmado por seu procurador à época, o qual recebeu integralmente o valor pactuado no acordo, conforme recibo em anexo, não podendo o exequente, por mero deleite, desistir do ajuste sem qualquer justificativa. Assim, requer o executado e ora embargante a imediata homologação do acordo e a extinção da execução, no particular, na forma da lei.

A Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições devidas a terceiros (Sistema S), o seguro de acidente de trabalho e a inclusão destas parcelas nos cálculos de liquidação viola preceito constitucional. Requer, pois, a retificação dos cálculos no particular, com exclusão de referidas parcelas.

Requer seja declarada a impenhorabilidade da central de monitoramento eletrônico por tratar-se de equipamento único e imprescindível para o funcionamento de suas atividades.

Requer ainda a embargante a retificação da base de cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o crédito do exequente José Cassio, devendo tais parcelas incidirem sobre o valor do acordo.

Do mesmo modo, é incompetente este juízo para a execução dos valores devidos pelos exequente à União, a título de imposto de renda, requerendo a sua exclusão dos cálculos.

Requer seja expungida da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade, na medida em que a condenação imposta levando em conta o salário mínimo como base de cálculo é inconstitucional, não se sustentando a alegação de existência de coisa julgada material na espécie.

A embargante requer a desoneração da penhora que recaiu sobre seu patrimônio e nomeia em substituição o crédito retido pela executada Pão Quente Ltda. em observância à cláusula contratual de prestação de serviços de vigilância e segurança, no valor de R\$ 1.950,00, montante que está em poder da empresa Pão Quente Ltda., que nesta ação também é responsável pelo débito de forma subsidiária.

Destarte, requer o processamento dos presentes embargos à execução e ao final o integral deferimento dos pedidos acima lançados, por medida de justiça e de direito.

Em tempo, e por último, requer a reconsideração da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da embargante e incluiu seus sócios na polaridade passiva da lide, na medida em que somente na fase de cognição tais efeitos poderiam ser declarados, e como tal preceito não foi observado houve infringência da projeção reflexiva da coisa julgada.

Advogado da embargante
Oab/mt

DOCUMENTOS:

a) a embargante apresentou cópia autenticada de conta de despesas de energia elétrica emitida pela concessionária de fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 1.000,00, com vencimento no dia em que o bloqueio de dinheiro via BACENJUD foi efetuado em sua conta bancária.

b) a embargante apresentou recibo firmado pelo advogado de José Cassio, no qual declara receber a importância de R\$ 2.000,00, em nome do exequente José Cassio, por força do acordo firmado com o executado Vigilantes Atentos Ltda., dando integral quitação, com data anterior à revogação dos seus poderes, o qual não foi impugnado formalmente.

c) foi juntado contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância firmado por Vigilantes Atentos Ltda. e Pão Quente Ltda, contendo cláusula autorizando a retenção de valores tal qual narrado pela embargante. Consta também comprovação da retenção ocorrida. Tais documentos não foram impugnados quanto ao seu conteúdo e forma.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
CUIABÁ

Pão Quente Ltda., já qualificada, executada, vem respeitosamente, à presença de vossa excelência, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, em face dos exequentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A embargante requer a declaração dos efeitos da coisa julgada, haja vista ser personalíssima a condenação relativa aos danos morais, a qual deve ficar adstrita ao ofensor, no caso, a executada Vigilantes Atentos Ltda, bem como seja absolvida do pagamento desta parcela.

Os honorários periciais contidos no mandado de citação são excessivos, motivo pelo qual pugna pela sua redução para um valor compatível ao grau de zelo do perito e a complexidade do laudo, o qual não pode exceder a R\$ 500,00.

Nestes termos, pede deferimento.

Advogado da embargante
OAB/MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
CUIABÁ

Maria das Graças, já qualificada, por seu advogado constituído nos autos, executada, vem respeitosamente, à presença de vossa excelência, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, em face dos exequentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A embargante se insurge contra o bloqueio de sua conta corrente porquanto os valores ali depositados têm origem em proventos de aposentadoria, portanto impenhoráveis. Requer a liberação do valor constricto.

Requer sua exclusão da lide por ter se retirado da sociedade executada Vigilantes Atentos Ltda. na data de 01/06/2002 e ainda que haja contemporaneidade entre a prestação de serviço dos exequentes e a sua permanência nos quadros societários, estaria prescrita a pretensão em seu desfavor, o que deve ser reconhecido de ofício pelo juízo, mesmo porque não participou do processo cognitivo e não teve a oportunidade de arguir tal fato.

Nestes termos, pede deferimento.

Advogado da embargante
OAB/MT

DOCUMENTOS

- A) Junta extrato de movimentação bancária dos últimos três meses anteriores à penhora e comprovante de pagamento de proventos de aposentadoria no total dos valores creditados em sua conta corrente, comprovando o recebimento mensal de R\$ 1.000,00. Tais documentos não foram impugnados quanto ao teor e forma;

- B) Junta cópia da alteração contratual da sociedade Vigilantes Atentos Ltda. comprovando sua retirada da sociedade na data mencionada nos embargos. O documento não foi impugnado quanto ao conteúdo e forma.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
CUIABÁ

Antonio Generoso e Braço Forte Mão Armada Ltda., já qualificados, executados, vêm respeitosamente, à presença de vossa excelência, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, em face dos exequentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Os embargantes alegam não estar caracterizada a conformação do grupo econômico, pois o só fato de Antonio Generoso figurar como sócio das empresas Vigilantes Atentos Ltda. e Braço Forte Mão Armada Ltda. não caracteriza a formação do grupo econômico.

Ademais, o provimento da fase cognitiva não se pronunciou acerca da formação do grupo econômico, restando vedada tal incursão na presente fase processual.

Requerem, pois, a sua exclusão da polaridade passiva da lide.

Nestes termos, pedem deferimento.

Advogado dos embargantes
OAB/MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
CUIABÁ

Helmut Schmidt, já qualificado, executado, por seu procurador ao final firmado, vem respeitosamente, à presença de vossa excelência, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, em face dos exequentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O embargante é proprietário de um imóvel penhorado nos presentes autos. Todavia, a penhora é insubsistente, pois o bem é impenhorável haja vista ter sido tombado pelo patrimônio histórico e artístico do Estado de Mato Grosso, conforme já comprovado nos autos e na certidão do CRI. Requer, pois, a desconstituição da referida penhora.

Nestes termos, pede deferimento.

Advogado do embargante
OAB/MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
CUIABÁ

UNIÃO, já qualificada, vem respeitosamente, à presença de vossa excelência, opor impugnação aos cálculos de liquidação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Os cálculos elaborados nos autos não observaram o contido na legislação previdenciária no que se refere à incidência dos juros e atualização monetária e a multa moratória.

Considerando a natureza do débito dos executados, os valores apurados na presente execução a título de contribuições sociais devem obrigatoriamente serem atualizados com o índice SELIC, acrescido da multa moratória, desde a data do vencimento da parcela, no mês de competência de cada rubrica, fato gerador da contribuição previdenciária.

Merece ainda reparo ao cálculo de liquidação pois não foi incluída na base de cálculo das contribuições previdenciárias o valor apurado a título de pagamento pela não concessão do intervalo intrajornada, parcela que constitui o salário de contribuição, conforme majoritária jurisprudência trabalhista.

Destarte, requer a União o acolhimento dos pedidos, determinando Vossa Excelência a retificação dos cálculos de liquidação.

Pede deferimento.

Procurador Federal